PARECER PRÉVIO - PA00 - 126/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7834/2023
PROTOCOLO	: 2261663
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 da outubro a 1º de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Alcinópolis**, referente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do Sr. **Dalmy Crisóstomo da Silva**, prefeito municipal, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo das contas de governo da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, referente ao exercício financeiro de 2022, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo II, item 2, subitem 2.4.1, do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 88/2018, de responsabilidade do Sr. Dalmy Crisóstomo da Silva, prefeito municipal.

Concluídos os trabalhos a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação (ANA - FTCA - 7439/2023, fls. 1211/1241 – peça 72 e PAR - 1ª PRC - 11417/2023, fls. 1243/1247 – peça 74).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A autorização legislativa para o Orçamento do Município de Alcinópolis relativo ao exercício de 2022, foi concedida pela Lei Municipal n. 510, de 20/12/2021, na qual foram previstas as receitas e fixadas as despesas no montante de R$ 56.000.000,00, tendo sofrido alterações no decorrer da execução, passando para R$ 71.388.032,11.

As contas de governo foram apresentadas completas a este Tribunal, nos termos da Resolução TCE/MS n. 88/2018, Anexo II, item 2.2.2, “A”.

Assim, acompanho o entendimento da equipe técnica e da Procuradoria de Contas quanto à situação patrimonial, orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado ter sido exposta por meio dos Demonstrativos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DCASP’s: Balanço Orçamentário (fls. 1161/1163), Balanço Financeiro (fls. 1164/1167), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 1175/1176), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 1170/1171), Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 1173) e Balanço Patrimonial (fls. 1168/1169).

DISPOSITIVO

Por fim, diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Dalmy Crisóstomo da Silva, prefeito municipal, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS/ARP